



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### MENSAGEM Nº 49/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 42/2022, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Regulação e Controle Social é um instrumento previsto no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, e em seu Estatuto Social, aprovado em 06/05/2011 durante a Assembleia de Constituição da Agência Reguladora PCJ, da qual o Município de Serrana é conveniado, conforme Convênio de Cooperação 01/2022 assinado em 01/04/2022. Igual previsão, ou seja, a de participação de órgãos colegiados no controle social dos serviços públicos de saneamento, consta no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Federal de Saneamento).

O Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Serrana atuará como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento PCJ, com apoio administrativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Serrana, que figura como anuente interveniente no referido convênio. Suas principais funções serão a avaliação das propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento em Serrana e o encaminhamento ao ente regulador de reclamações e denúncias de irregularidades na prestação desses serviços. A composição desse Conselho é fixada pela Resolução ARES-PCJ nº 001, de 21/11/2011 e alterações posteriores.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, solicito sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana e espero contar com o apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
17 de outubro de 2022

  
LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP



## **Prefeitura Municipal de Serrana - SP**

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### **PROJETO DE LEI Nº 42/2022**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no sua de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Serrana o **CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**, órgão consultivo na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Serrana, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

Art. 2º Ao Conselho de Regulação e Controle Social, competirá as seguintes atribuições:

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no Município de Serrana;

II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no Município de Serrana;

III – elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, em um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta legislação, bem como suas posteriores alterações;

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social deve atuar com autonomia, e será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, estes obrigatoriamente da mesma categoria representativa, assim distribuídos:

I – do serviço de saneamento básico, na qualidade de presidente;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico ou de Saúde;

III – de prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – de usuários dos serviços de saneamento básico;

V – das entidades técnicas;

VI – de organizações da sociedade civil;

VII – da defesa do consumidor;

VIII – do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento.

§ 2º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição de entidades existentes.

§ 3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente, por igual período.

§ 4º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 5º A nomeação dos membros e seus respectivos suplentes ocorrerá através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando houver manifestação de recondução.

Art. 4º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º Ficarão extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. No caso de extinção do mandato, caberá à entidade representada fazer nova indicação.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada trimestre e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros, salvo disposição contrária do Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho de regulação e Controle Social deverá atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Água e Esgotos de Serrana somente para apoio administrativo.

Parágrafo único. Este Conselho poderá realizar convênios e trabalhos com outras entidades e Conselhos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
17 de outubro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

*Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ e o Município de Serrana – Estado de São Paulo, com a Anuência-Interveniência do prestador de serviços de saneamento básico – DAES – Departamento de Água e Esgoto de Serrana, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.*

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representado por sua Presidente e Prefeita do Município de Valinhos, **LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, brasileira, portadora do RG nº 26.245.600-X, inscrita no CPF/MF nº 292.817.058-85, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 44.229.813/0001-23, com sede na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176, CEP 14150-000, representado por seu Prefeito, **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.712.674-8 e do CPF/MF nº 304.959.078-55, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERRANA - DAES**, com sede na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176, CEP 14150-000, representado pela Diretora, **CARLA SOUZA DO BEM, BRASILEIRA**, casada, portadora do RG nº 22.442.368-X, inscrito no CPF/MF nº 122.179.508-27, doravante **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 em especial ao art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 394/2015, de 28 de abril de 2015, (que institui a política municipal de saneamento básico – PMSB, e dá outras providências) resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Serrana, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através do(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Serrana - DAES**, para a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. A delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos demais serviços públicos de saneamento básico de titularidade do **MUNICÍPIO** (resíduos sólidos e drenagem urbana), fica, desde já autorizada, dependendo de formalização do respectivo Convênio de Cooperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA Das obrigações dos Convenientes

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, no âmbito municipal, para a ARES-PCJ;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem urbana;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ;
- f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do município conveniente, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações.

## 2.2. São obrigações da **AGÊNCIA REGULADORA PCJ (ARES-PCJ)**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de taxas e tarifas relativas aos demais serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificadas das providências tomadas;
- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;

- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Plano de Trabalho - Anexo I, deste Convênio, através de:
  - I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em temas regulatórios;
  - II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais em temas regulatórios;
  - III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
  - IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
  - V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente; e
  - VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

### 2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

- a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento;

#### 2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

e) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a partir de **01/04/2022**, conforme proposta do Poder Executivo e com autorização legislativa através de Lei Municipal.

3.2. Este instrumento poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA** **Dos Recursos Financeiros**

4.1. Será pago pela ANUENTE-INTERVENIENTE à Agência Reguladora PCJ a Taxa de Regulação e Fiscalização para execução das atividades, descritas na Cláusula Segunda deste instrumento, o percentual equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas Receitas Líquidas Correntes, deduzidas as Receitas Patrimoniais, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização da ARES-PCJ.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARES-PCJ, quer seja na condição de Consorciado ou Conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

### **CLÁUSULA QUINTA** **Da Rescisão**

5.1. O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Do Foro**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Serrana, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões



decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/SP, 01 de abril de 2022.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**  
Município de Serra - CONVENENTE

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
ARES-PCJ - CONVENENTE

**CARLA SOUZA DO BEM**  
DAES - ANUENTE-INTERVENIENTE

Testemunhas:

Assinatura

Nome: Dalto Favero Brochi  
RG: 11.671.976-X (SSP/SP)  
CPF: 062.836.448-21

Assinatura

Nome: Guilherme Montanari  
RG: 26.833.747-0  
CPF: 307.921.768-39

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022

### ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 23, § 1º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Serrana entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/ 2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Assim, **DECIDE** o Município de Serrana, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e na condição de titular dos serviços públicos de saneamento básico, delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí – ARES-PCJ, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **PLANO DE TRABALHO**:



## 1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
<b>Fiscalização</b>	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	<b>Manutenção da Qualidade</b>
<b>Regulação</b>	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) para com o prestador e também referentes entre o prestador e os usuários	<b>Normatização</b>
<b>Ouvidoria</b>	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	<b>Aferição da Prestação</b>
<b>Comunicação</b>	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão	<b>Relacionamento</b>
<b>Cursos e Treinamentos (Academia)</b>	Treinamento específico ou em conjunto, destinado aos municípios associados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	<b>Capacitação</b>
<b>Apoio Jurídico</b>	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	<b>Apoio Jurídico</b>
<b>Apoio Técnico ao Conveniado</b>	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	<b>Difusão</b>
<b>Apoio Administrativo ao Conveniado</b>	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	<b>Orientação</b>



## 2 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

FISCALIZAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;												
- elaboração de relatórios técnicos sobre os sistemas, atribuindo medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo;												
- garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;												
- garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05, do Ministério da Saúde, através de controle laboratorial terceirizado												
- garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços.												

REGULAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos;												
- definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador;												
- apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços de saneamento básico;												
- apoio da implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais;												
- fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico;												
- acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador.												
- acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias.												
- dar apoio, assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica.												



OUVIDORIA	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme Lei 11.445/2007.												
- atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;												
- registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ;												
- encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e à Diretoria Executiva da ARES-PCJ para solução de problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis;												

COMUNICAÇÃO	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção ambiental, além do uso racional dos recursos naturais.												
- apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação.												
- apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento.												

CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica.												



APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber).												

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico.												
- prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais.												
- apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber).												

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios)	MÊS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
- apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública.												

**Observação:** A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) encaminhará, anualmente, para a Prefeitura do Município de Serra, ao Prestador de Serviços Públicos de Água e Esgoto (DAES), e para a Câmara de Vereadores de Serra, um relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no Exercício anterior.

### 3 – EQUIPE DA ARES-PCJ

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Dalto Favero Brochi	Diretor Geral
02	Carlos Roberto Belani Gravina	Diretor Técnico e Operacional
03	Carlos Roberto de Oliveira	Diretor Administrativo-Financeiro
04	Tiago Alves de Sousa	Procurador Jurídico
05	Carolina de Assis	Procuradora Jurídica
06	Sílvio Pinto Anunciação Neto	Ouvidor
07	Daniel Manzi	Coordenador de Regulação
08	Camilla Ferreira Colli Badini	Coordenadora de Fiscalização
09	Fábio de Melo Sotelo	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
10	Edilinson Martins de Albuquerque	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
11	João Mateus Boll Gallas	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Civil
12	Ludimila Turetta	Analista de Fiscalização e Regulação – Eng. Ambiental
13	Débora Faria Fonseca Francato	Analista de Fiscalização e Regulação – Biologia
14	Daniele Bertaco Ramirez	Analista de Fiscalização e Regulação – Biologia
15	Lucas Cândido dos Santos	Coordenador de Contabilidade Regulatória
16	Geyse Renata Zonzini Tapia	Analista de Fiscalização e Regulação – Contabilidade
17	André Rodrigues Felipini	Analista de Fiscalização e Regulação – Contabilidade
18	Rodrigo de Oliveira Taufic	Analista de Fiscalização e Regulação – Contabilidade
19	Leonardo de Godoy da Costa	Analista de Fiscalização e Regulação – Contabilidade
20	Sérgio Rodrigues de Carvalho	Analista de Fiscalização e Regulação – Contabilidade
21	Paulo de Oliveira Matos Júnior	Coordenador da Secretaria Geral
22	Laís Nonato da Costa	Assistente Administrativo
23	Alex Cintra Pereira	Assistente Administrativo
24	Roberto Leandro Rigolin	Assistente Administrativo
25	Débora Cristina Silveira dos Santos	Assistente Administrativo
26	Heliton Roberto de Souza	Assistente Administrativo
27	Philippe Ibrahim Ahmed	Assistente Administrativo
28	Marina Torres Noronha Cassiano	Assistente Administrativo